LEI Nº 2.319/2008

"Dispõe sobre a doação de bem público que especifica e estabelece outras providências"

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1° Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 8.644,00m^2, objeto da matrícula nº 14869, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

"Um terreno sem benfeitorias com a área de 8.644,00m2 (oito mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), com as divisas e confrontações seguintes: Inicia no ponto 01, a margem da Rua Projetada, em divisas com a Marmoraria Ouro Fino, deflete a esquerda, segue com 133,40m em divisas com a Rua Projetada, atinge o ponto 02, deflete a direita, segue com 125,00m em divisa com a Rua Projetada, atinge o ponto 02, deflete a direita, segue com 125,00m em divisa com Algatrevo Empreendimenttos Imobiliários Ltda., atinge o ponto 03, deflete a direita, segue com 74,00m em divisa com Nilo Lavgne de Lemos Filho, atinge o ponto 04, deflete a direita, segue com 52,50m em divisa com a Marmoraria Ouro Fino, atinge o ponto 01, onde iniciou e finda a presente descrição."

Art. 2° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa MG SUL-Industria e Comercio de Peças Automotivas Ltda., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2° da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3° A doação de que trata o artigo anterior decorre da aprovação da empresa MG Sul-Industria e Comercio de Peças Automotivas Ltda., no procedimento administrativo para concessão de incentivos previsto pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 4° A doação de que trata o artigo 2° desta Lei será condicionada ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos nos artigos 3° e 4° da Lei Municipal nº 2.163/2006 e, em especial, às seguintes condições:

I – comprovar, no ato da doação, a existência de, no mínimo, 150 (cento e cinqüenta) empregados residentes no Município de Ouro Fino, devidamente registrados junto ao quadro de funcionários da donatária;

II – aumentar, no primeiro ano de funcionamento, o número de empregados em, no mínimo, 30% (trinta por cento);

III - iniciar as obras de construção do galpão industrial, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação da presente Lei;

IV – concluir, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da aprovação da presente Lei, a construção de um galpão industrial com, no mínimo, 2.000 (dois mil) m^2;

Art. 5° O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal n° 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, resolvendo-se a propriedade da donatária.

Parágrafo único. Na hipótese de conclusão parcial da obra, o Município de Ouro Fino retomará o imóvel, indenizando as construções porventura realizadas, mediante avaliação prévia.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 03 de Novembro de 2008.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal